

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER Nº 1100/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0163/2004.**

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, denomina Rua Campos dos Amigos, logradouro público inominado situado no Jardim Guanabara, Distrito de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A presente propositura visa denominar Rua Campos dos Amigos o logradouro público inominado conhecido como Rua 7, que é travessa da Rua Hans Christian Andersen e Paralela à Rua Emily Dickinson, localizado no Jardim Guanabara, Distrito de Capela do Socorro.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou a expedição de ofício, ao Executivo, contendo pedido de informações sobre o logradouro em questão (Fls. 05 a 10).

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano apresentou sua manifestação, por meio do ofício nº 1134/CASE–G/2004 (Fls. 13 e 14).

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nas informações enviadas pelo Executivo, apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Examinada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta prolatou parecer favorável à aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que exarou manifestação favorável, fundada no interesse público.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0163, de 2004, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças 05/10/05

William Woo – Presidente

José Police Neto - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadiah Mutran